



: - MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES  
LEI Nº 2.338, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.977 - :

(Dispõe sobre prorrogação de prazo para construção e instalação de indústria e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 05 de julho de 1.978, o prazo concedido através do artigo 2º da Lei nº 2.104, de 23 de outubro de 1.972, para que a firma Cobral de Abrasivos Ltda., proceda à construção e instalação de seu estabelecimento industrial em terreno que lhe foi doado em decorrência da autorização contida na mesma Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 28 de outubro de 1.977, 417ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
WALDEMAR COSTA FILHO.

  
ARGEU BATALHA.

Coordenador de Administração

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 28 de outubro de 1.977.